



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 803, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 .

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Saudade do Iguaçu, para o quadriênio 2014 a 2017.

MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Saudade do Iguaçu para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo - expressa os resultados a alcançar, ou seja, a finalidade do programa;

III - Justificativas - identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Indicador - referência utilizada para mensurar a situação do problema a ser minimizado ou a demanda a ser atendida com o programa; geralmente são apresentados como relação, taxa;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - bem ou serviço resultante da ação;

VII - Meta Física - é a quantidade do produto que se deseja obter a cada ano, pela implementação da ação, expressa na unidade de medida adotada.

VIII - Metas Financeiras - são as estimativas dos custos das ações e também o valor estimado para a execução dos programas, distribuídos por ano. A meta financeira de um programa equivale à soma das metas financeiras das ações vinculadas a ele.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Estimativa das Receitas

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executores.

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014 a 2017.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas, o produto das ações e as metas físicas das ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, a movimentação e alteração de valores das ações de um programa, bem como a alteração da estimativa das receitas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e atualizar via Decreto, os valores da Estimativa das Receitas e os valores das metas físicas e financeiras das ações e dos programas de governo constantes nos anexos da presente lei, quando promover durante a execução orçamentária, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do município, também por meio de decreto, através da autorização para a abertura de créditos adicionais contida na Lei Orçamentária e utilizando-se dos recursos previstos nos incisos I e II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2013 .

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE" Nº 5919 DE 01/11/ 2013 , PÁG Nº B-9-19

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 803/ 2013 - Saudade do Iguaçu-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/saudade-do-iguacu-pr/2013/anexo-lei-ordinaria-803-2013-saudade-do-i>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2017